

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ - SP

A BOSCO CLINICA MÉDICA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ 17.901.531/0001-92, com sede no endereço AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1745, CENTRO, DRACENA – SÃO PAULO, representada por sua Representante Legal TÁCITO SARTORI BOSCO, CPF 223.998.178-42, brasileiro, casado, médico, RG 43.681.662-3 SSP/SP, vem TEMPESTIVAMENTE interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou sua inabilitação da Chamada Pública, Processo Licitatório 01/2023, Processo 032/2023, pelos motivos de fatos e direito abaixo expostos.

DA INABILITAÇÃO DA BOSCO CLINICA MÉDICA LTDA

Segundo ata lavrada no dia 17 de Abril de 2023 “a empresa BOSCO CLINICA MÉDICA, CNPJ 17.901.531/0001-58 foi inabilitada por não atender o requisito do item 6.1.3 O procedimento para realização de cirurgias corretivas de catarata poderá ser prestado em outros municípios, desde que localizados a uma distância de até 40km do município de Parapuã-SP do edital, pois o endereço onde está localizado a empresa em pesquisa na internet (Google Maps – em Anexo à ata) fica a aproximadamente 90,2km de distância do Município de Parapuã”

Assim, para atendermos o requisito do item 6.1.3 e para fins de registo, os procedimentos contratados via BOSCO CLÍNICA MÉDICA LTDA, serão realizados no CENTRO DE DIAGNOSTICO E CIRURGIA DE ADAMANTINA LTDA, CNPJ 08.454.594/0001-12, que fica localizado a aproximadamente 33,8km do município de Parapuã-SP, para tanto, dentro do limite preconizado no item 6.1.3. Segue em anexo os documentos solicitados no item 6.1.1 Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária, além do Cartão de CNPJ.

Importante ressaltar que se trata de locação tão somente do espaço hospitalar e que todos equipamentos, insumos, matérias, equipe técnica e médica, serão fornecidos pela BOSCO CLINICA MÉDICA LTDA.

DA HABILITAÇÃO DA ORTOTRAUMA BONINI LTDA

Considerando documentação apresentada pela empresa ORTOTRAUMA BONINI LTDA, que pode ser consultada em sites oficiais e considerando as condições editalícias, a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa, não deve prosperar pelos motivos que serão descritos.

1. No ITEM 5 do Edital temos:

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) endereçado ao Departamento de Licitações, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Diploma de Conclusão e Registro em Órgão de Classe do médico que irá realizar as Cirurgias.
- j) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Consultório/Clínica, expedido pela Prefeitura Municipal; no caso das Cirurgias serem realizadas em estabelecimento próprio do Contratado;
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).**
- l) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III;

m) Declaração de concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IV. (Grifo nosso).

Já no ITEM 7 temos:

7.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame:

a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;

b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração. (Grifo nosso)

Ocorre que embora a empresa possa ter apresentado a Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ao consultarmos o mesmo, observamos que não há compatibilidade de tal registro e dos seus serviços ofertados com as especificações indicadas no edital.

No caso, a empresa apresenta em seu CNES registros de atendimento tão somente ambulatorial (voltado para ortopedia) e ainda, não possui em seu quadro de profissionais, médico oftalmologista, único profissional habilitado para realização de cirurgias de Catarata, mas apenas um médico Ortopedista e Traumatologista.

Importante ressaltar o que diz a Portaria 1646 de 02 de Outubro de 2015 em seus artigos:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como as suas renovações.

Art. 5º O CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo a ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde. (Grifo nosso)

Conforme observado, é obrigatório o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais do CNES, ou seja, sua atualização, para que qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. Além disso, é o CNES a fonte de informação oficial sobre estabelecimentos de saúde no país. Com isso, atividades não registradas no CNES não podem ser executadas dentro dos Estabelecimentos de Saúde nem tão pouco serem contratadas pela Administração Pública.

Por fim, se o Credenciado não apresenta médico Oftalmologista em seu quadro de profissionais na fonte de informações oficial que é o CNES, ele não possui habilitação para realização de Cirurgias de Cataratas junto ao Sistema Único de Saúde e, além disso, acredita-se que ele pode vir a ferir o ITEM 11.4 do Edital que fala sobre “Não delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento”, procedendo com terceirização de mão de obra médica.

Ainda, se o Edital exige a apresentação de comprovação de Registro no CNES como requisito para habilitação, a compatibilidade do mesmo deve ser comparada com os serviços contratados, conforme previsto no edital.

DA HABILITAÇÃO DA INSTITUTO BENETTI LTDA

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa INSTITUTO BENETTI LTDA, em 17/04/2023 a mesma passa a infringir outro item obrigatório do edital o 6.1.1.

“6.1.1. Os serviços discriminados deverão ser prestados em instalações (consultórios, clínicas ou estabelecimentos particulares), comprovação mediante Alvará de Funcionamento e **Sanitário**, sob responsabilidade da credenciada.”

Conforme descrito no recuso o mesmo deixou de apresentar o Alvará Sanitário da Sociedade de misericórdia de Rinópolis.

“Assim, para fins de registro, os procedimentos contratados via INSTITUTO BENETTI LTDA, serão realizados na SOCIEDADE DE MISERICÓRDIA DE RINÓPOLIS, CNPJ 56.350.564/0001-09, que fica localizado a aproximadamente 10km do município de Parapuã-SP. Para tanto, por considerar que o Edital não citou em qual momento a documentação deveria ser apresentada, solicitamos que sejam aceitos a informação e os documentos anexos. Ainda, com o objetivo de dar mais segurança as informações prestadas, **além do Cartão de CNPJ da unidade locada, do Alvará de Localização e Funcionamento.**”

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se pela **HABILITAÇÃO** da empresa BOSCO CLINICA MÉDICA LTDA, por apresentar dentro prazo informado no edital os documentos exigidos no item 6.1.3, a empresa declarou expressamente concordância com o Edital e preparou local adequado para realização das mesmas.

Pede-se também a **INABILITAÇÃO** da empresa ORTOTRAUMA BONINI LTDA, por considerar que a mesma não possui registro em CNES de atividades compatíveis a cirurgias e nem o registro de profissionais médicos oftalmologistas em seu quadro profissional, portanto, sem capacidade

técnica para execução e abrindo margem para possível terceirização e descumprimento do edital. Além disso, há divergências da compatibilidade técnica dos documentos apresentados com os serviços que deverão ser ofertados.

Pede-se também a **INABILITAÇÃO** da empresa INSTITUTO BENETTI LTDA por não cumprir o item 6.1.1 que solicita a apresentação do ALVARÁ SANITÁRIO do local a ser realizadas as cirurgias. Vale ressaltar que o prazo para apresentação do recurso administrativo onde a empresa poderia apresentar a documentação da se expirou.

Termos em que pede deferimento.

Dracena, 25 de Abril de 2023.

BOSCO CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ.: 17.901.531/0001-58